



Termos de Referência: 1.º Convite à Apresentação de
Propostas para Urban Innovative Actions

15/12/2015 – 31/03/2016

Índice

1. Introdução.....	4
2. 2. Autoridades elegíveis – Quem pode candidatar-se	5
3. Temática abrangida pelo 1.º Convite à Apresentação de Propostas.....	7
4. Princípio de Financiamento	13
5. Criação e desenvolvimento de projetos	14
5.1 Parceria para Urban Innovative Actions	14
5.2 Atividades de projeto.....	16
5.3 Rubricas orçamentais e despesas elegíveis	16
6. Processo de candidatura.....	17
7. Processo de seleção	18
7.1 Verificação de elegibilidade e admissibilidade	18
7.2 Avaliação estratégica	19
7.3 Avaliação operacional	19
7.4 Sistema de pontuação da avaliação.....	20
8. Contratação pública, auditorias e auxílio estatal.....	20
9. Como obter assistência.....	21
10. Datas principais.....	21

1. Introdução

Tal como indicado no Artigo 8.º do FEDER¹, este pode apoiar ações inovadoras na área do desenvolvimento urbano sustentável. Neste quadro, a Comissão Europeia lançou a Iniciativa Urban Innovative Actions (UIA) com o fim de identificar e testar novas soluções que abordem questões relacionadas com o desenvolvimento urbano sustentável e sejam relevantes a nível da União.

Assim, o objetivo primordial da Iniciativa UIA é disponibilizar às autoridades urbanas, em toda a Europa, espaço e recursos para testarem ideias arrojadas e ainda não comprovadas que visem resolver desafios interligados, e experimentar de que modo respondem à complexidade da vida real. Os projetos apoiados deverão ser inovadores, de boa qualidade, concebidos e implementados com o envolvimento de parceiros fundamentais, orientados para resultados e transferíveis.

A Iniciativa UIA dispõe de um orçamento global do FEDER de cerca de 372 milhões de EUR.

Os projetos UIA serão selecionados através de Convites à Apresentação de Propostas anuais entre 2015 e 2020 sobre um ou mais tópicos propostos pela Comissão.

Cada projeto pode receber até 5 milhões de EUR do cofinanciamento do FEDER. Não existe qualquer montante mínimo fixado para os orçamentos dos projetos UIA. No entanto, projetos pequenos (ou seja, inferiores a 1 milhão de EUR pedido ao FEDER) podem ter uma probabilidade reduzida de serem selecionados, uma vez que poderão ter mais dificuldade em demonstrar que as ações são de escala suficiente para produzir conclusões significativas.

A implementação do projeto deve ter lugar dentro de um período máximo de 3 anos.

A Iniciativa UIA é um instrumento da Comissão e é gerida pela DG da Política Regional e Urbana em regime de gestão indireta. Para a implementação da Iniciativa, a Comissão nomeou a Region Nord-Pas de Calais como Entidade Responsável. Para a gestão da Iniciativa, foi estabelecido um Secretariado Permanente (SP).

Com os presentes Termos de Referência, a Entidade Responsável convida autoridades elegíveis para que apresentem propostas de projetos no quadro do 1.º Convite à Apresentação de

¹ Regulamento n.º 1301/2013 do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32013R1301>

Propostas. Foi atribuído a este Convite à Apresentação de Propostas um orçamento de 80 milhões de EUR.

O documento presente estabelece os requisitos e o processo a seguir para o 1.º Convite à Apresentação de Propostas. Deve ser lido em conjunto com as Diretrizes da UIA e as diretrizes sobre os Formulários de Candidatura, publicadas no sítio web da UIA.

2. 2. Autoridades elegíveis – Quem pode candidatar-se

O artigo 2.º da UIA² estabelece que as seguintes autoridades podem candidatar-se a apoio para a realização de projetos UIA:

- Qualquer autoridade urbana de uma unidade administrativa local definida de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50.000 habitantes
- Qualquer associação ou agrupamento de autoridades urbanas de unidades administrativas locais definidas de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50.000 habitantes; podem incluir-se aqui associações ou agrupamentos transfronteiriços, bem como associações ou agrupamentos em regiões e/ou Estados-Membros diferentes

As definições dos conceitos de unidades administrativas locais e grau de urbanização são fornecidas pelo Eurostat³. Em particular, no quadro da Iniciativa UIA, o conceito de unidade administrativa local refere-se ao órgão administrativo democraticamente eleito, relevante para a área urbana em causa (por exemplo, câmara municipal, concelho, junta de freguesia, etc.).

De forma a assegurar a consistência dos valores relacionados com o número total de habitantes, no caso de autoridades urbanas singulares, bem como de associações e agrupamentos de cidades, os candidatos poderão consultar a informação fornecida na folha de cálculo elaborada pelo Eurostat⁴.

² Regulamento Delegado UIA (UE) n.º 522/2014: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32014R0522>

³ Definição de Unidade Administrativa Local: http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Glossary:Local_administrative_unit_%28LAU%29

Definição de grau de urbanização: http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Glossary:Degree_of_urbanisation

⁴ Base de dados EUROSTAT/ Auditoria Urbana, Tabela de Correspondência LAU2-NUTS2010, EU28 (2012): <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/local-administrative-units>

Contudo, dado que nem todos os Estados-Membros descrevem as suas áreas de governo local como unidades administrativas locais, é possível que existam algumas inconsistências e lacunas na folha de cálculo do Eurostat. Como tal, se uma autoridade urbana se considerar elegível mas não figurar na folha de cálculo do Eurostat, ou se achar que a informação não é coerente com a realidade da sua situação, poderá candidatar-se. No entanto, em casos de incerteza, o SP da UIA articular-se-á com todos os parceiros relevantes, incluindo o Eurostat, para determinar a elegibilidade.

A categoria de associações e agrupamentos de autoridades urbanas, em que a população seja de pelo menos 50.000 habitantes, pode incluir instituições com estatuto legal de aglomeração organizada⁵, sendo portanto consideradas como níveis de governo, de acordo com a legislação nacional (ou seja, *Communautés d'Agglomération* em França, *Città Metropolitane* em Itália, *Metropolitan Authorities* no Reino Unido), mas também organizações sem estatuto legal de aglomeração organizada, criadas a título voluntário pelas autoridades urbanas envolvidas (já existentes ou criadas para efeitos da iniciativa UIA).

No caso de associações e agrupamentos reconhecidos como aglomerações organizadas, a instituição, incluindo as demais autoridades urbanas envolvidas, será considerada como a Autoridade Urbana.

No caso de associações e/ou agrupamentos de autoridades urbanas sem estatuto legal de aglomeração organizada, as autoridades urbanas envolvidas devem identificar uma Autoridade Urbana Principal e as Autoridades Urbanas Associadas.

Experiências anteriores mostram que os projetos individuais realizados por associações ou agrupamentos sem estatuto de aglomeração organizada, com mais de 3 autoridades urbanas, e sem contiguidade territorial, correm o risco de perder coesão e têm dificuldade em produzir resultados significativos. Assim, recomendamos que as associações e/ou agrupamentos de autoridades urbanas (sem estatuto de aglomerações organizadas) que pretendam candidatar-se sejam territorialmente contíguos e procurem limitar o número de Autoridades Urbanas Associadas envolvidas.

Todas as Autoridades Urbanas devem estar localizadas num Estado-Membro da UE.

⁵ As aglomerações organizadas são definidas como associações e agrupamentos de autoridades urbanas representadas por instituições político-administrativas com competências delegadas para a elaboração e implementação de políticas na área de políticas abrangida pelo projeto Urban Innovative Actions.

Apenas as autoridades supramencionadas podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro do Convite à Apresentação de Propostas para UIA.

Uma Autoridade Urbana ou uma associação/agrupamento pode apresentar apenas uma proposta de projeto no quadro do presente Convite à Apresentação de Propostas.

3. Temática abrangida pelo 1.º Convite à Apresentação de Propostas

A Comissão decidiu alinhar mais de perto os tópicos que as Autoridades Urbanas podem abordar através da Iniciativa UIA com os definidos no quadro da Agenda Urbana da UE.

Mais especificamente, cada Convite à Apresentação de Propostas para UIA centrar-se-á num número limitado de tópicos. Para o 1.º Convite à Apresentação de Propostas, os candidatos podem apresentar propostas de projetos relativas aos seguintes tópicos:

- Pobreza urbana (com uma ênfase em bairros urbanos desfavorecidos)
- Integração de migrantes e refugiados
- Transição energética
- Postos de trabalho e competências na economia local

Como referido, a intenção da Comissão é que sejam propostos projetos que apresentem soluções criativas, inovadoras e sustentáveis para abordar os diversos desafios identificados. Como a UIA constituirá também um laboratório de novas ideias, a Comissão tem o objetivo de incentivar uma experimentação inovadora que tire partido da experiência numa diversidade de disciplinas. Por esse motivo, a Comissão evitou ser demasiado impositiva na descrição dos tipos de projetos que espera que sejam propostos.

Adicionalmente, como estes projetos são, no fundo, situações de teste isoladas, será usada uma interpretação flexível em relação ao que pode ser financiado pelo FEDER como parte de um único projeto UIA. No geral, o projeto global deve apoiar os objetivos temáticos e as prioridades de investimento do FEDER. Consequentemente, caso seja necessário, um projeto pode ser capaz de financiar uma atividade que normalmente receberia financiamento de programas operacionais convencionais através do Fundo Social Europeu (FSE), desde que:

1. O conhecimento gerado pelo projeto global possa ser visto como contribuindo de forma efetiva para os objetivos temáticos e as prioridades de investimento do FEDER; e
2. O projeto não esteja excessivamente centrado numa atividade que seria normalmente coberta pelo FSE

- **Pobreza urbana (com uma ênfase em bairros desfavorecidos)**

A pobreza tem um impacto enorme nas cidades – seja através dos custos a que dá origem em termos de produtividade e contribuições perdidas para o erário público, seja pelos seus efeitos secundários, tais como o potencial para maior tensão social, uma probabilidade acrescida de más condições de saúde e uma tendência mais forte para a segregação social e espacial. O combate à pobreza tem também um impacto direto nos orçamentos locais, por exemplo no recurso intensivo a serviços de apoio facilitadores e a benefícios/subsídios locais destinados ao alívio da pobreza. Assim, não é surpreendente que o combate à pobreza urbana (sobretudo relacionada com a segregação social/espacial) tenha sido identificado pelas partes interessadas, a nível urbano, nacional e europeu, como uma das principais prioridades que uma Agenda Urbana da UE deve adotar.

A identificação desta questão e a sua importância não é nova. De facto, um dos objetivos da estratégia da Europa 2020 é reduzir o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em 20 milhões até 2010. Todavia, apesar deste objetivo ambicioso, a situação tem piorado desde o início da crise económica. Entre 2008 e 2012, o número de pessoas na UE em risco de pobreza ou exclusão social aumentou cerca de 6,5 milhões, correspondendo a um quarto (24,8%) da população. Em 2012, um em cada quatro europeus encontrava-se em risco de pobreza ou exclusão social⁶. Assim, continua a ser claro que ainda há muito a fazer nesta área para encontrar soluções inovadoras.

A pobreza tem múltiplos fatores contributivos, como o desemprego ou a existência de empregos precários, rendimentos/pensões baixas e benefícios sociais insuficientes, o insucesso escolar, desigualdades a nível da saúde, custos de habitação elevados/má qualidade e localização da habitação, barreiras ao acesso a serviços, cuidados infantis e educação de qualidade e prestação deficiente de serviços, o nível alto/crescente das despesas dos agregados familiares (por exemplo,

⁶ CE, Sexto relatório sobre coesão económica, social e territorial, 2014: http://ec.europa.eu/regional_policy/en/information/publications?title=&themeld=0&tObjectiveld=ALL&typeld=14&countryld=0&periodld=0&fundld=0&policyld=0&languageCode=en&search=1

alimentação, serviços básicos, despesas de transporte), o aumento de agregados/famílias monoparentais, a discriminação e baixo nível de participação na comunidade e na vida pública. Estes fatores têm tendência a combinar-se com outros para criar um círculo vicioso de pobreza que é estrutural e com visível concentração espacial em muitas cidades e bairros da UE. Este facto é particularmente importante – a pobreza não só exacerba as diferenças sociais entre as pessoas e os grupos; mas também tem consequências significativas na forma como as cidades definem os seus espaços e áreas. Com o aumento da pobreza, também aumenta o risco de concentração da pobreza urbana em zonas desfavorecidas, que são caracterizadas pela segregação social, pela estigmatização de um segmento maior de cidadãos, pela mobilidade reduzida (incluindo um menor acesso a transportes públicos), pelo acesso limitado ao crédito, pela privação de habitação e pela degradação ambiental, assim como pela redução do investimento público para a sua prevenção.

Para conseguir um verdadeiro impacto na diminuição da pobreza urbana, a vontade da Comissão é que sejam propostos projetos que configurem soluções inovadoras e inéditas, particularmente no que diz respeito aos principais aspetos que impulsionam a pobreza cíclica em zonas desfavorecidas. A Comissão pretende ver projetos que lidem com a interligação entre os principais fatores causais, combinando abordagens baseadas nas pessoas e nos lugares, de forma a identificar e implementar soluções sustentáveis que quebrem o círculo de polarização social e espacial.

- **Integração de migrantes e refugiados**

Em termos dos motores fundamentais da urbanização global, a migração é um dos mais importantes, juntamente com a fertilidade e a esperança de vida. Para muitas cidades, talvez seja até o mais importante. Assim, uma política bem pensada sobre migração é uma componente essencial para um desenvolvimento urbano eficaz. No entanto, as políticas de migração só terão sucesso se forem sustentadas por políticas eficazes de inclusão, que através da provisão de serviços e oportunidades assegurem uma integração a longo prazo dos migrantes no tecido urbano.

As cidades estão, sem sombra de dúvida, na proa desta situação, uma vez que são frequentemente o primeiro ponto de chegada dos migrantes, devido ao nível e qualidade de serviços e infraestruturas que proporcionam. Assim, muitas vezes têm de enfrentar o processo difícil, complexo e longo de fomentar a integração e a confiança mútua. Se esta integração no tecido urbano for gerida de forma deficiente, pode resultar em vários problemas e em soluções ineficazes que não resolvem, de forma alguma, as necessidades básicas, e levarão à exclusão dos migrantes do mercado de trabalho, dos serviços de habitação, saúde e educação, etc. Isto constitui um risco particular quando as cidades se

veem a braços com movimentos populacionais súbitos e substanciais que colocam pressões inesperadas sobre os serviços urbanos.

Embora muitas autoridades urbanas na UE estejam hoje atentas às realidades e às respostas políticas necessárias para a inclusão eficaz de migrantes e refugiados; no que diz respeito ao FEDER, há uma grande diversidade de medidas capazes de apoiar a sua integração eficaz, designadamente:

- Investimento em infraestruturas sociais e de saúde: cuidados sociais de base comunitária, centros comunitários, abrigos, serviços de saúde primários e de prevenção, etc.
- Investimentos em infraestruturas de educação: creches, escolas, escolas profissionais, etc.
- Regeneração urbana: regeneração física e social de áreas onde há concentração de migrantes/refugiados
- Infraestruturas de habitação: habitação social.

Como indicado anteriormente, os projetos UIA serão sobretudo situações de teste isoladas e aceita-se que a eficácia dos tipos de investimento acima indicados venha a depender em larga escala de uma coordenação com medidas de integração social e no mercado de trabalho (como formação, cursos de línguas, aconselhamento, orientação, formação profissional e medidas de emprego). Assim, será usada uma interpretação flexível em termos do que poderá ser financiado pelo FEDER como parte de um único projeto UIA, desde que o projeto global possa ser considerado como favorável aos objetivos temáticos e às prioridades de investimento do FEDER.

- **Transição energética**

Talvez a melhor definição de transição energética seja uma mudança de um sistema dominado por recursos energéticos finitos (principalmente, combustíveis fósseis) para um sistema⁷ que use uma maioria de fontes de energia renováveis, maximizando ainda as oportunidades disponibilizadas por uma maior eficiência energética e uma melhor gestão da procura de energia. Tal como acontece com muitos desafios, as áreas urbanas são os locais onde se poderão realizar maiores progressos na transição energética. A forma como as cidades crescem e funcionam tem um grande impacto na procura de energia, uma vez que representam 60 a 80% do consumo de energia global e aproximadamente a mesma percentagem em emissões de CO₂.

⁷ Energy Cities, 30 propostas de Cidades Energéticas para a transição energética de cidades e vilas, 2014: http://www.energy-cities.eu/IMG/pdf/cahier_short_jan2014_en.pdf

Esta é uma questão fundamental para a UE. Um nível alto de eficiência energética é benéfico para a segurança do fornecimento, para a sustentabilidade, para a acessibilidade para os agregados familiares e para a indústria e para a competitividade da economia na UE. De facto, é um dos principais objetivos das políticas energéticas e climáticas da UE, definidas na recente Comunicação sobre a União da Energia, na Estratégia de Segurança da Energia Europeia em 2014 e na Comunicação sobre a Eficiência Energética.

Há muitos anos que as cidades vêm registando avanços com iniciativas locais e projetos de energia sustentável e estão na linha da frente da questão da transição para um cenário de maior eficiência e segurança energéticas. A Iniciativa UIA tem o objetivo de ajudar a acelerar esta transição. Não pretendemos impor os tipos de projetos que queremos receber, mas há alguns aspetos fulcrais que as autoridades urbanas devem ter em consideração nos projetos que vierem a propor. Por exemplo:

- Aumento da produção de energias renováveis ao nível local e melhoria da sua distribuição
- Reapetrechamento energeticamente eficiente de edifícios – os edifícios consomem cerca de 40% da energia final na UE e esta é a área maior e de maior racionalidade económica para introduzir melhorias
- Medidas de eficiência energética com o objetivo de minimizar o risco de escassez de combustíveis e as suas consequências (por exemplo, problemas de saúde, pobreza infantil, insucesso escolar, etc.)
- Aumento da adoção de tecnologias de baixos níveis de emissão de carbono
- Apoio a medidas de eficiência energética e gestão inteligente de energia em infraestruturas públicas e no setor da habitação
- Moderação do consumo de aquecimento e refrigeração e aplicação de soluções inovadoras, de base natural, para aquecer/arrefecer edifícios e bairros
- Eliminação de barreiras não tecnológicas, isto é, promoção de mudanças comportamentais em favor de escolhas mais sustentáveis e redução do consumo energético

A partir dos tipos de atividades acima descritos, torna-se claro que “transição energética” envolve aspetos tecnológicos, sociais, culturais, económicos e ambientais, e há uma implicação clara de que também inclui um papel mais ativo da parte dos cidadãos e das comunidades. Assim, embora as autoridades urbanas devam ter a liberdade de experimentar ideias arrojadas, devem procurar

envolver e informar os seus cidadãos, sobretudo para assegurar a sua aceitação desde cedo de quaisquer novas soluções tecnológicas para melhorar o panorama geral.

- **Postos de trabalho e competências na economia local**

Nas discussões sobre a Agenda Urbana da UE, a questão da criação de emprego foi recorrentemente colocada como uma das grandes prioridades para a UE, os Estados-Membros, as cidades e os cidadãos. Isto não é surpreendente, se considerarmos que, embora os níveis de desemprego tenham vindo a descer nos últimos tempos, em setembro de 2015, 22,6 milhões de pessoas estavam desempregadas na UE, muitas delas dentro das faixas etárias que deveriam ser, normalmente, as mais produtivas e envolvidas numa sociedade saudável e próspera.

Tal como acontece com os demais tópicos, as cidades estão numa posição única para superar este desafio porque as autoridades urbanas tomam decisões mais próximas da maior parte dos cidadãos. À medida que a UE recupera gradualmente da crise económica, devemos ter presente que mais de dois terços da força de trabalho na UE vivem nas cidades e que as aglomerações urbanas são os principais motores da inovação, da competitividade e do crescimento económico na Europa. Assim, as cidades desempenham um papel crucial na criação e apoio das condições ideais para investimentos inovadores que resultem em mais e melhores empregos para os seus cidadãos.

Uma vez mais, os tipos de projetos esperados não são definidos em pormenor, mas o relatório da URBACT “More jobs: better cities”⁸ pode ser usado como inspiração, já que define alguns dos passos que as autoridades urbanas podem dar para estimular o crescimento e o emprego. Por exemplo:

- Fortalecimento de redes locais de abastecimento para ajudar a economia local a beneficiar do mercado local e a ter um papel mais ativo na construção de relações entre empresas locais, as respetivas partes interessadas e oportunidades de mercado locais e mais amplas
- Ações para ajudar a maximizar a procura e melhorar a ligação das PME locais aos mercados mais alargados
- Apoio às PME existentes, identificando os seus principais desafios e fornecendo soluções inovadoras

⁸ More Jobs: Better Cities, relatório da Urbact de 2013: <http://urbact.eu/more-jobs-better-cities-framework-city-action-jobs>

- Criação de um ambiente propício aos negócios, trabalhando em colaboração com a comunidade empresarial e construindo pontos de ligação entre empresas complementares (ou seja, economia circular, tornando os resíduos de um processo na matéria-prima de outro, etc.)
- Desenvolvimento de uma maior cultura empresarial e fomento da criação de novas companhias e empresas sociais através da promoção de ecossistemas locais favoráveis, inclusive através de “incubadoras de empresas” e iniciativas semelhantes
- Promoção de setores geradores de emprego, como o da economia verde, saúde, TIC, etc.

Para conseguir tirar mais vantagens do crescimento económico, a Comissão reconhece que as cidades precisam de assegurar uma boa correspondência entre oferta (os postos de trabalho disponíveis) e procura (as pessoas que os pretendem) nos seus mercados de trabalho. A atualização dos níveis de competência e uma melhor previsão das necessidades do mercado de trabalho são essenciais; as pessoas precisam de possuir as competências certas para serem contratadas a longo prazo por uma entidade patronal competitiva. Elementos que as cidades podem ponderar na conceção das ações: trabalhar com estabelecimentos de ensino para adaptar a formação às necessidades do mercado de trabalho, estimular a procura de competências, cooperar com os empregadores para assegurar o conhecimento antecipado das competências necessárias.

Como indicado anteriormente, e porque os projetos UIA serão, na essência, situações de teste isoladas, será usada uma interpretação flexível em relação ao que pode ser financiado pelo FEDER como parte de um único projeto UIA, desde que o projeto global possa ser visto como contribuindo de forma efetiva para os objetivos temáticos e as prioridades de investimento do FEDER e não esteja excessivamente centrado numa atividade que seria normalmente coberta pelo FSE.

4. Princípio de Financiamento

A Iniciativa UIA segue o princípio dos “custos totais”. Um projeto é cofinanciado pelo FEDER até 80% dos custos elegíveis. Todos os parceiros que recebem apoio do FEDER precisam de assegurar uma contribuição pública ou privada para completar o respetivo orçamento (pelo menos 20%), quer através de recursos próprios, quer de outras fontes. No entanto, recomenda-se que a maioria das contribuições seja obtida de fontes públicas.

O esquema de pagamento da UIA baseia-se principalmente no princípio de pagamento antecipado do FEDER:

- Um primeiro pagamento adiantado do FEDER, correspondente a 50% da subvenção do FEDER, será feito à Autoridade Urbana no momento da assinatura do Contrato de Subvenção
- Um segundo pagamento adiantado do FEDER, correspondente a 30% da subvenção do FEDER, será feito à Autoridade Urbana após a apresentação e aprovação de um relatório de progresso intercalar que inclua a certificação das despesas do projeto
- Um terceiro pagamento do FEDER será feito aquando da aprovação do relatório de progresso final que deve também incluir a certificação das despesas do projeto
- Um pagamento final do FEDER será feito ao projeto após a apresentação e aprovação do relatório qualitativo final

A secção 1.7 das Diretrizes da UIA fornece informação detalhada sobre o princípio de financiamento dos projetos UIA.

5. Criação e desenvolvimento de projetos

5.1 Parceria para Urban Innovative Actions

Nos projetos UIA, pretende-se que as Autoridades Urbanas estabeleçam parcerias locais fortes com um conjunto adequado de parceiros complementares. Todos os parceiros têm de ser da UE. Uma parceria pode ser constituída pelos seguintes parceiros:

- **Autoridade Urbana:** a Iniciativa UIA funciona com base numa Autoridade Urbana que é responsável pela implementação e gestão globais de todo o projeto.

Nota:

- No caso de associações e grupos reconhecidos como aglomerações organizadas, a instituição, incluindo as demais autoridades urbanas envolvidas, será considerada como a Autoridade Urbana no quadro do projeto UIA
- No caso de associações e/ou agrupamentos de autoridades urbanas sem estatuto legal de aglomeração organizada, as autoridades urbanas envolvidas devem identificar uma Autoridade Urbana Principal e as Autoridades Urbanas Associadas. Mais especificamente:
 - A Autoridade Urbana Principal é responsável pela implementação e gestão globais de todo o projeto e detém toda a responsabilidade financeira e jurídica em relação à Autoridade Responsável
 - As Autoridades Urbanas Associadas serão responsáveis pela execução de atividades específicas e pela produção de prestações/produtos relacionados. Terão direito a uma parte do orçamento do projeto e prestarão contas das despesas incorridas com a execução das atividades.

- **Parceiros de Execução:** instituições, agências, organizações, parceiros do setor privado, associações, que terão um papel ativo na implementação do projeto. Serão responsáveis pela execução de atividades específicas e pela produção de prestações/produtos relacionados. É de salientar que apenas organizações com personalidade jurídica têm direito a participar num projeto como parceiros formais. As empresas de consultoria cujo objetivo primário seja o desenvolvimento e gestão de projetos europeus não podem participar no projeto como parceiros formais.

Um grupo mais alargado de partes interessadas também deve estar envolvido na conceção e implementação do projeto. O grupo pode incluir instituições, agências, organizações e associações. Estas não terão uma função direta, mas são consideradas relevantes de forma a garantir uma implementação fluida e eficaz e uma propriedade partilhada do projeto.

Os parceiros de execução e qualquer outra organização incluída no grupo mais alargado de partes interessadas não podem apresentar uma proposta de projeto no quadro do presente Convite à Apresentação de Propostas.

A secção 2.1 das Diretrizes da UIA fornece informações detalhadas sobre as funções e responsabilidades das Autoridades Urbanas (Autoridades Urbanas Associadas, se aplicável) e sobre os Parceiros de Execução.

5.2 Atividades de projeto

As atividades no quadro dos projetos UIA deverão ser organizadas na base de Pacotes de Trabalho e deverão apoiar um ou mais Objetivos Temáticos do FEDER e Prioridades de Investimento relacionadas, tal como estabelecido no primeiro parágrafo do Artigo 9.º das DCR⁹ para os FEEL e no Artigo 5.º do FEDER.

Será destacado um Especialista em UIA para cada projeto:

- para prestar aconselhamento e orientação em relação ao conteúdo da ação, em particular no que diz respeito ao conteúdo inovador
- para assistir no desenvolvimento de documentação e produtos que reflitam e disseminem lições aprendidas, boas práticas, etc. junto do público em geral
- para garantir que a ação continua no bom caminho e está em linha com a proposta acordada

Os custos relativos aos especialistas (incluindo viagens e alojamento) serão diretamente suportados pela iniciativa UIA.

A secção 1.5 das Diretrizes da UIA fornece mais informações sobre as funções e tarefas dos Especialistas em UIA.

5.3 Rubricas orçamentais e despesas elegíveis

Segundo as Diretrizes da UIA, todas as despesas relacionadas com a implementação de projetos UIA serão elegíveis e orçamentadas nas rubricas orçamentais adequadas:

⁹ Regulamento Delegado UIA (UE) n.º 1303/2013: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32013R1303>

- Pessoal
- Escritório e administração
- Deslocações e alojamento
- Peritos e serviços externos
- Equipamento
- Infraestruturas e obras de construção

6. Processo de candidatura

O pacote de candidatura para o 1.º Convite à Apresentação de Propostas UIA consiste no seguinte:

- Os presentes Termos de Referência (disponíveis em todas as línguas da UE)
- Uma versão de trabalho do Formulário de Candidatura e a Folha de Confirmação e diretrizes (disponíveis em todas as línguas da UE)

Adicionalmente, os candidatos devem consultar extensivamente as Diretrizes da UIA (disponíveis apenas em inglês), em relação às regras gerais da Iniciativa.

Toda a documentação estará igualmente disponível no sítio web UIA.

O processo de candidatura é 100% sem papel, através do uso da Electronic Exchange Platform (EEP). **A candidatura consiste num formulário de Candidatura e numa folha de Confirmação assinada e digitalizada.** Poderá encontrar uma ligação para a EEP para criar e apresentar estes elementos com os documentos anteriores no sítio web UIA. A EEP ficará disponível para apresentação de candidaturas o mais tardar um mês antes do prazo limite de apresentação.

Recomenda-se vivamente que os candidatos preencham o Formulário de Candidatura em inglês legível, embora seja possível apresentá-lo em qualquer língua oficial da UE. Deverá notar-se que a Avaliação Estratégica e Operacional dos Formulários de Candidatura apresentados será realizada com base na versão em inglês (nos casos em que o Formulário de Candidatura seja apresentado noutra língua, a tradução para inglês será feita por um serviço externo contratado pelo Secretariado Permanente [SP]). A qualidade da tradução não será garantida.

O prazo limite para a apresentação do Formulário de Candidatura e da folha de Confirmação é 31/03/2016, 14h00 CET.

7. Processo de seleção

Após a apresentação, cada candidatura será sujeita a um processo de seleção organizado segundo as fases seguintes:

1. Verificação de elegibilidade e admissibilidade
2. Avaliação estratégica
3. Avaliação operacional

7.1 Verificação de elegibilidade e admissibilidade

Terminado o processo de convite, será feita uma avaliação da conformidade dos Formulários de Candidatura recebidos, bem como dos respetivos anexos, em relação aos critérios formais de elegibilidade e admissibilidade. Estes critérios consistem em requisitos técnicos mínimos, que se aplicam incondicionalmente a todas as propostas apresentadas. Os seguintes elementos estão incluídos na verificação de elegibilidade e admissibilidade:

Elegibilidade

1. O Formulário de Candidatura foi apresentado por via eletrónica através da EEP antes do prazo limite indicado nos Termos de Referência do Convite à Apresentação de Propostas
2. O Formulário de Candidatura está totalmente preenchido
3. O candidato é uma autoridade urbana de uma unidade administrativa local, definida de acordo com o grau de urbanização como cidade, vila ou subúrbio e compreendendo pelo menos 50.000 habitantes

OU

O candidato é uma associação ou agrupamento de autoridades urbanas de unidades administrativas locais, definidas de acordo com o grau de urbanização como cidade, vila ou subúrbio, em que a população total é de 50.000 habitantes

4. (Se aplicável) No caso de associação ou grupo sem estatuto legal de aglomeração organizada, são apresentadas uma Autoridade Urbana Principal e Autoridades Urbanas Associadas
5. Os prazos são respeitados: a data de conclusão do projeto respeita os requisitos do Convite e da Iniciativa
6. Os requisitos máximos do orçamento e o princípio de cofinanciamento são respeitados

Admissibilidade

1. Os candidatos deverão carregar uma folha de confirmação assinada no sistema EEP e anexá-la ao Formulário de Candidatura até à data limite do Convite.

Se os requisitos anteriores não forem respeitados na sua totalidade, a candidatura não avançará para a fase seguinte do processo de avaliação.

7.2 Avaliação estratégica

As candidaturas consideradas elegíveis e admissíveis serão sujeitas a uma Avaliação Estratégica realizada por um painel de Especialistas Externos. A Avaliação Estratégica representa 80% da ponderação atribuída à avaliação global do projeto, e consiste nos seguintes critérios:

- Inovação (40% da ponderação) – Em que medida o candidato é capaz de demonstrar que a proposta de projeto é nova e tem um potencial claro para acrescentar valor
- Parcerias (15% da ponderação) – Em que medida é relevante o envolvimento de partes interessadas fundamentais para a implementação do projeto
- Mensurabilidade (15% da ponderação) – Em que medida o projeto produzirá resultados mensuráveis
- Transferibilidade (10% da ponderação) – Em que medida o projeto poderá ser transferido para outras áreas urbanas europeias

As questões indicativas de avaliação para cada critério são apresentadas na secção 3.2.2 das Diretrizes da UIA.

Como resultado da Avaliação Estratégica, o painel de Especialistas Externos efetua uma avaliação das candidaturas e classifica-as. Em acordo com a Comissão, as candidaturas com uma classificação acima de um determinado limite avançam para a fase de Avaliação Operacional.

No final do processo de Avaliação Estratégica, os candidatos serão notificados da decisão.

7.3 Avaliação operacional

A Avaliação Operacional é efetuada pelo SP e corresponde a 20% da ponderação atribuída na avaliação global do projeto.

O objetivo principal da Avaliação Operacional consiste em avaliar a qualidade da proposta (incluindo a justificação do projeto, a exequibilidade, a consistência e coerência do plano de trabalho, a qualidade das estruturas de gestão propostas, a coerência e proporcionalidade do orçamento, a qualidade das atividades de comunicação propostas).

A secção 3.2.3 das Diretrizes da UIA apresenta questões indicativas de avaliação para o critério “Qualidade”.

Após a Avaliação Operacional, um Comité de Seleção, composto pela Entidade Responsável e pela Comissão, reunir-se-á para efetuar a seleção final. À Comissão compete dar o acordo final sobre os projetos que devem ser selecionados. Os candidatos serão notificados da decisão no final do processo de Avaliação Operacional.

7.4 Sistema de pontuação da avaliação

Será atribuída a cada critério ponderado uma pontuação de 1 a 5 que resultará numa pontuação média por projeto.

A secção 3.2.4 das Diretrizes da UIA fornece informações detalhadas sobre o sistema de pontuação da avaliação.

8. Contratação pública, auditorias e auxílio estatal

Os parceiros dos projetos que, segundo a legislação sobre contratação pública pertinente, se enquadrem na definição de entidade contratante devem respeitar as regras de contratação pública aplicáveis.

As despesas declaradas pelo projeto devem ser auditadas por um auditor independente. O parecer do auditor independente deve abranger a legalidade e regularidade das despesas declaradas, a execução dos produtos e serviços, a correção das despesas declaradas e a conformidade das despesas e das operações com o regulamento nacional e da Comunidade.

Os projetos aprovados devem cumprir as regras de auxílio estatal; entende-se auxílio estatal como uma vantagem, seja sob que forma for, conferida numa base seletiva a empresas por parte das autoridades públicas nacionais. Assim, as atividades económicas (isto é, oferta de bens ou serviços no mercado) de projetos financiados ao abrigo da Iniciativa UIA devem ser consistentes com os

regulamentos de auxílio estatal. Em caso de identificação de atividades de auxílio estatal, os projetos devem ter em consideração que poderá haver lugar à aplicação de restrições.

As secções 4.5.7 e 4.5.8 das Diretrizes da UIA fornecem informações detalhadas sobre contratação pública e auxílio estatal.

9. Como obter assistência

Os técnicos do SP estarão disponíveis para prestar apoio aos candidatos em eventuais questões técnicas que possam surgir durante o Convite à Apresentação de Propostas. Poderá encontrar os dados de contacto no sítio web UIA.

O SP organizará ainda 4 Seminários para Candidatos em cidades localizadas no norte, sul, este e oeste da Europa. Poderá consultar as datas e os locais destes Seminários para Candidatos na secção “Eventos” do sítio web UIA.

10. Datas principais

- 15/12/2015 – Lançamento do 1.º Convite à Apresentação de Propostas
- 31/03/2016 – Data limite de apresentação dos Formulários de Candidatura
- 10/2016 – Data indicativa da decisão final da aprovação de projetos
- 10/2016 – Data indicativa de início para projetos aprovados

Esperamos contar com os vossos projetos em breve!